



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 1 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.264, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 4.491 de 25 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UG	FR	C.A.	Funcional Programática	Cód. Red.	Valor
07	01	605.0000	05.01.02.09.272. 0047.2144.000-3.1.90.03.00.00-0- Pensões do RPPS e do Militar	759	R\$ 50.000,00
Total					R\$ 50.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação:

UG	FR	C.A.	Funcional Programática	Cód. Red.	Valor
07	01	605.0000	05.01.02.09.272. 0047.2144.000-3.1.90.01.00.00-0- Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	755	R\$ 50.000,00
Total					R\$ 50.000,00

Art. 2º As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2026/2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.

Leme, 9 de outubro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.265, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal nº 4.426, de 02 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de **R\$ 335.607,55 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103010024.2.0830000-3.3.90.32	336	R\$ 320.607,55
6	1	310.000	02.11.02.103020021.2.0710000-3.3.50.43	4811	R\$ 15.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 335.607,55
TOTAL					R\$ 335.607,55

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução da seguinte dotação orçamentária:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103020021.2.0620000-3.3.90.39	353	R\$ 320.607,55
6	1	310.000	02.11.02.103020021.2.0670000-3.3.50.39	418	R\$ 15.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 335.607,55
TOTAL					R\$ 335.607,55

Art. 3º A Transposição de que trata este Decreto não implica em alteração no valor total do Orçamento aprovado para o exercício de 2026, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2026, aprovados pelas Leis nº's 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 9 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.266, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, conforme segue:

SUPLEMENTAÇÕES					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.04.01-041220005.2.007000-4.4.90.52	60	R\$ 230.000,00
Total Transfêrência Art. 167, VI - CF/88					R\$ 230.000,00
TOTAL					R\$ 230.000,00

Art. 2º A cobertura das dotações suplementadas por transferência, conforme disposto no artigo anterior, será realizada mediante a redução das seguintes dotações orçamentárias:

REDUÇÕES					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.04.01-041220005.2.007000-3.3.90.40	58	R\$ 230.000,00
Total Transfêrência Art. 167, VI - CF/88					R\$ 230.000,00
TOTAL					R\$ 230.000,00



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 2 de 32

Art. 3º A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do remanejamento orçamentário aberto por este ato.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 9.263, de 07 de outubro de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 9 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.267, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

"Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.332.212,66 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações (R\$)					
Fonte	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
01	220.0000	02.08.01-12.361.0013.2026.00-3.3.90.39.00	143	R\$ 535.000,00	
01	213.0000	02.08.01-12.365.0017.2043.00-3.3.90.39.00	157	R\$ 198.000,00	
01	212.0000	02.08.01-12.365.0017.2044.00-3.3.90.39.00	169	R\$ 517.000,00	
01	110.0000	02.10.01-04.122.0019.2052.00-3.3.90.30.00	270	R\$ 3.284,00	
01	110.0000	02.10.01-04.122.0019.2052.00-3.3.90.39.00	273	R\$ 1.050,00	
01	510.0000	02.12.02-08.122.0025.2090.00-3.3.90.47.00	5003	R\$ 20.000,00	
01	510.0000	02.12.02-08.244.0026.2104.00-3.3.90.39.00	519	R\$ 30.000,00	
01	510.0000	02.12.01-08.245.0027.2105.00-3.3.90.39.00	437	R\$ 19.129,86	
01	510.0000	02.12.01-08.245.0027.2106.00-3.3.90.39.00	441	R\$ 8.748,80	
SUPLEMENTAÇÃO - Art. 43, § 1º, III - Lei nº 4.320/64					R\$ 1.332.212,66
Total					R\$ 1.332.212,66

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto mediante anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Reduções					
Fonte	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
01	220.0000	02.08.01-12.122.0013.2293.00-4.4.90.51.00	5634	R\$ 1.250.000,00	
01	510.0000	02.12.02-08.245.0026.2100.00-3.3.90.18.00	528	R\$ 77.878,66	
01	110.0000	02.14.01-18.541.0030.2123.00-3.3.90.39.00	589	R\$ 4.334,00	
REDUÇÃO - Art. 43, § 1º, III - Lei nº 4.320/64				R\$ 1.332.212,66	

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional suplementar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Leme, 09 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.268, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Perícia Médica Oficial, a Junta Médica Oficial, a Medicina do Trabalho e as restrições funcionais temporárias aplicáveis aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Leme, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75, 85, 86 e demais dispositivos pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 791, de 3 de outubro de 2019, que estabelece a Perícia Médica Oficial para as licenças estatutárias, admite sua execução por serviço designado, conveniado ou contratado e reserva à Junta Médica Oficial as licenças superiores a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO as atribuições do SESMT previstas na Lei Complementar Municipal nº 711, de 13 de novembro de 2015, e a criação do Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial - NTPMO pela Lei Complementar Municipal nº 957, de 22 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir a governança administrativa do fluxo, a atividade médico-pericial, a Medicina do Trabalho e a atuação multiprofissional, preservando a autonomia técnica e o sigilo profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Decreto Municipal nº 8.689, de 16 de maio de 2025, em razão da reorganização institucional e do aperfeiçoamento dos fluxos de saúde funcional;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Perícia Médica Oficial, a Junta Médica Oficial, a Medicina do Trabalho e as restrições funcionais temporárias aplicáveis aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Leme.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Perícia Médica Oficial: atividade médico-pericial destinada a avaliar incapacidade e as matérias legalmente atribuídas, exercida por serviço ou profissional oficial designado, conveniado ou contratado;

II - Junta Médica Oficial: instância médico-pericial colegiada competente para as hipóteses previstas em lei;

III - Medicina do Trabalho: atuação médica de natureza ocupacional voltada à aptidão, aos exames ocupacionais, ao retorno ao trabalho, à prevenção e às restrições



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 3 de 32

funcionais temporárias;

IV - medida ocupacional preventiva: providência técnica temporária indicada pelo Médico do Trabalho para afastar o servidor de atividade ou exposição incompatível com sua condição até definição do encaminhamento competente, sem equivaler, por si só, à concessão definitiva de licença;

V - restrição funcional temporária: limitação de atividade ou condição de trabalho, por prazo determinado, definida no âmbito da Medicina do Trabalho e sem alteração definitiva do cargo.

Art. 3º O NTPMO exercerá a governança administrativa dos fluxos de saúde funcional nos limites de suas atribuições legais, cabendo à Perícia Médica Oficial, à Junta Médica Oficial e à Medicina do Trabalho as conclusões técnicas correspondentes às respectivas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração disciplinará por Instrução Normativa os procedimentos administrativos de recepção, triagem, encaminhamento, agendamento, registro, comunicação e controle, vedada a alteração das competências estabelecidas em lei e neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Art. 4º As licenças estatutárias sujeitas à avaliação médica serão objeto de Perícia Médica Oficial, na forma da Lei Complementar Municipal nº 564/2009, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 791/2019.

§ 1º A Perícia Médica Oficial singular avaliará a existência e a duração da incapacidade nas hipóteses de sua competência e poderá reconhecer integral ou parcialmente, ou não reconhecer, o período indicado pelo profissional assistente.

§ 2º Concluindo pela provável necessidade de licença superior a 30 (trinta) dias, o perito instruirá e encaminhará o caso à Junta Médica Oficial, vedado o fracionamento artificial da competência colegiada.

Art. 5º A conclusão médico-pericial singular poderá ser submetida, uma única vez, a reavaliação médico-pericial, na forma e no prazo estabelecidos pela Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A reavaliação médico-pericial constitui reexame técnico e não se confunde com pedido de reconsideração, recurso administrativo ou exercício do direito de petição previstos na legislação municipal.

Art. 6º A Perícia Médica Oficial e a Medicina do Trabalho atuarão em campos próprios e complementares, vedada duplicação de avaliação sem finalidade técnica concreta.

§ 1º Elementos técnicos já produzidos poderão ser aproveitados pela outra instância quando pertinentes, observados o sigilo, a necessidade e a autonomia profissional.

§ 2º A medida ocupacional preventiva que produza ou dependa de licença estatutária será submetida à Perícia Médica Oficial, podendo o perito aproveitar elementos

técnicos já produzidos, sem prejuízo de realizar exame próprio, solicitar complementação e definir o método médico-pericial tecnicamente necessário.

CAPÍTULO III

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 7º Fica institucionalizada a Junta Médica Oficial do Município de Leme, como instância colegiada médico-pericial destinada ao exercício das competências previstas na legislação estatutária.

Art. 8º A Junta Médica Oficial será constituída por médicos integrantes da rede municipal de saúde, designados por ato do Prefeito.

§ 1º O ato de designação estabelecerá a forma de composição por sessão, o número mínimo de integrantes, o quórum de instalação e deliberação, a forma de decisão, a substituição de membros e os mecanismos necessários à regular continuidade do colegiado, podendo instituir banco de membros, titulares e suplentes.

§ 2º A composição de cada sessão será integralmente identificada no respectivo registro e observará impedimentos, suspeições, incompatibilidades profissionais e conflito de interesses.

§ 3º O NTPMO exercerá a secretaria administrativa da Junta, sem participar de sua conclusão técnica.

Art. 9º Compete à Junta Médica Oficial decidir as licenças superiores a 30 (trinta) dias e as demais matérias que lhe forem atribuídas por lei.

§ 1º A definição da competência observará a continuidade material da incapacidade, vedado o fracionamento artificial de períodos ou o reinício automático da contagem pela simples alteração de diagnóstico.

§ 2º A prorrogação de licença anteriormente concedida pela Junta será instruída pela Perícia Médica Oficial singular e encaminhada ao colegiado quando caracterizada a continuidade da incapacidade.

§ 3º A avaliação singular de instrução não autoriza concessão definitiva de prorrogação que mantenha a continuidade material de licença superior a 30 (trinta) dias.

Art. 10. A conclusão da Junta encerra a apreciação técnico-médica colegiada do quadro e do período examinados, sem prejuízo de correção de erro material, fato clínico superveniente, controle de legalidade e exercício do direito de petição e dos recursos administrativos previstos em lei.

Parágrafo único. A autoridade administrativa não substituirá a conclusão médico-pericial por juízo clínico próprio, podendo determinar saneamento, anulação ou nova avaliação apenas quando houver fundamento jurídico, procedimental ou fato novo idôneo.

CAPÍTULO IV

DA MEDICINA DO TRABALHO E DAS RESTRIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 11. Compete à Medicina do Trabalho, observadas as normas aplicáveis:

I - realizar os exames ocupacionais e emitir o ASO nas



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 4 de 32

hipóteses legalmente exigidas;

II - avaliar o retorno ao trabalho e a necessidade de retorno gradativo;

III - definir restrições funcionais temporárias e seus termos, com apoio multiprofissional quando necessário;

IV - acompanhar repercussões ocupacionais de doenças e acidentes;

V - indicar medida ocupacional preventiva quando necessária à proteção da saúde e da segurança;

VI - promover os demais atos e encaminhamentos próprios da saúde ocupacional.

Art. 12. O exame de retorno ao trabalho será realizado antes da reassunção nas hipóteses exigidas pelas normas de saúde ocupacional, inclusive após afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por doença ou acidente, ocupacional ou não.

§ 1º Quando o exame obrigatório não ocorrer tempestivamente por causa imputável à Administração ou ao serviço responsável, será registrado impedimento administrativo à reassunção, permanecendo o servidor à disposição e sem imputação de falta enquanto aguarda a providência, com prioridade para realização da avaliação.

§ 2º O disposto no § 1º não constitui nova espécie de licença nem transfere ao NTPMO competência para emitir conclusão de aptidão ou prorrogar afastamento.

§ 3º A indicação técnica de retorno gradativo será implementada segundo o regime jurídico funcional aplicável e não implicará, por si só, redução de jornada, alteração de cargo ou criação de vantagem funcional.

Art. 13. A restrição funcional temporária será definida pelo Médico do Trabalho, com objeto, termo final e indicação expressa quanto à cessação automática tecnicamente segura ou à necessidade de reavaliação antes da retomada integral das atividades, podendo ser subsidiada por avaliação multiprofissional.

§ 1º A restrição não altera definitivamente o cargo, não se confunde com readaptação e não poderá ser mantida por prazo indeterminado.

§ 2º A unidade de exercício deverá cumprir a restrição, sem prejuízo do procedimento administrativo destinado a tratar eventual impossibilidade concreta de implementação.

§ 3º Reiteraões ou duração acumulada relevante deverão provocar avaliação quanto à necessidade de instauração do procedimento estatutário de readaptação ou outra providência legalmente cabível.

CAPÍTULO V

DOS ACIDENTES EM SERVIÇO E DE TRAJETO

Art. 14. O acidente em serviço e o acidente de trajeto equiparado pela legislação estatutária serão tratados mediante atuação coordenada e sem confusão de competências:

I - à Perícia Médica Oficial compete avaliar a licença e os efeitos médico-periciais;

II - à Segurança do Trabalho compete registrar e investigar administrativamente o evento e indicar medidas

preventivas;

III - à Medicina do Trabalho compete avaliar as repercussões ocupacionais de todo acidente registrado e, quando houver afastamento, a aptidão, o retorno e as restrições cabíveis;

IV - ao NTPMO compete administrar o fluxo, os registros, os agendamentos e as comunicações funcionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar Instrução Normativa e protocolos técnicos para disciplinar, entre outros aspectos operacionais, documentos, prazos, critérios de triagem e controle, gatilhos de análise e encaminhamento, agendamentos, comunicações, registros, proteção de dados, segurança da informação e automação.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput não poderão criar ou suprimir direitos, alterar competências técnico-médicas, modificar hipóteses legais de licença ou contrariar este Decreto.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais e de dados de saúde decorrente da execução deste Decreto observará a legislação de proteção de dados, o sigilo profissional e a Política de Segurança da Informação do Município, cabendo à Instrução Normativa e aos protocolos técnicos disciplinar a segregação e os controles operacionais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação oficial, ficando revogado o Decreto Municipal nº 8.689, de 16 de maio de 2025.

Leme, 09 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

SECRETARIA DA SAÚDE

Convênios

Extratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 003/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO OSTOMIZADOS DE LEME

Termo Aditivo: 3º

Conveniente: Município de Leme

Conveniada: Associação Ostomizados de Leme.

Objeto: Custeio complementar de ações destinadas ao atendimento de pacientes ostomizados, mediante contratação de enfermeira e psicóloga, manutenção de atendentes, encargos e provisões e aquisição de insumos e materiais de consumo (Projeto "OstoVIDA - Complemento").

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Fonte 1 - Tesouro.

Prazo: novembro/2026 a dezembro/2026.

Desembolso: A entidade receberá o recurso financeiro em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 10.000,00



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 5 de 32

(dez mil reais), em novembro/2026 e dezembro/2026, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 09/10/2026.

Suporte Legal: Constituição Federal, especialmente os arts. 196, 197, 198 e 199; Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90; Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os arts. 219, 221 e 222; Lei Municipal nº 3.475/2016.

Leme, 09 de outubro de 2026.

JULIANE PELIÇARI BINOTTO

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Instruções Normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEADM Nº 08, DE ____ DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a apresentação e o processamento de documentos de saúde, os afastamentos por motivo de saúde, a Perícia Médica Oficial, a licença para tratamento de saúde, os mecanismos de controle do absenteísmo e os encaminhamentos ocupacionais e multiprofissionais no âmbito da Administração Direta do Município de Leme.

CONSIDERANDO a experiência administrativa acumulada desde a edição da Instrução Normativa SEADM nº 01/2025 e a necessidade de revisar, ampliar e aperfeiçoar o modelo nela instituído;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o tratamento predominantemente retrospectivo e documental dos afastamentos por motivo de saúde por sistema de atuação tempestiva, preventiva, integrada e orientada por evidências, capaz de conciliar a proteção à saúde do servidor, a continuidade do serviço público, o controle do absenteísmo e a adequada gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a apresentação de documentos de saúde somente após o retorno do servidor reduz a utilidade da análise administrativa e médico-pericial e dificulta a atuação contemporânea ao afastamento;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e aperfeiçoar mecanismos de controle que demonstraram utilidade administrativa, agregando critérios objetivos de recorrência e instrumentos analíticos aptos a identificar padrões individuais, temporais e coletivos, sem presunção automática de irregularidade;

CONSIDERANDO que a recorrência de afastamentos, os sinais de possível irregularidade, os casos de

adocimento, os fatores ocupacionais e as situações psicossociais demandam respostas administrativas e técnicas distintas;

CONSIDERANDO a reorganização da estrutura do SESMT e a criação, pela Lei Complementar Municipal nº 957, de 22 de junho de 2026, do Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial - NTPMO, diretamente vinculado à Coordenadoria de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, quando cabível, respostas médico-periciais, ocupacionais, psicológicas e sociais, preservadas as competências, a autonomia técnica e o sigilo profissional de cada área;

CONSIDERANDO a necessidade de separar com clareza a governança administrativa do fluxo, atribuída ao NTPMO, das decisões técnicas reservadas aos profissionais e instâncias competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a disciplina normativa à evolução dos sistemas administrativos eletrônicos, mediante regras tecnologicamente neutras, rastreáveis e aptas a sobreviver à substituição das plataformas utilizadas;

CONSIDERANDO a natureza sensível dos dados pessoais de saúde e a necessidade de segregação entre o expediente administrativo-funcional e os registros técnicos protegidos;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar regras objetivas e auditáveis que permitam a automação de controles administrativos e a produção de alertas analíticos, sem substituir a análise humana nem a competência decisória técnica ou administrativa;

CONSIDERANDO que indicadores de afastamento e absenteísmo constituem sinais sentinela complementares para a atuação preventiva, não substituindo a identificação de perigos, a avaliação de riscos ocupacionais nem a análise das condições e da organização do trabalho;

CONSIDERANDO o regime de declaração de comparecimento previsto nos §§ 7º e 8º do art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2009, com redação acrescida pela Lei Complementar Municipal nº 670, de 20 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 791, de 3 de outubro de 2019, estabelece a Perícia Médica Oficial para as licenças previstas no Estatuto e reserva à Junta Médica Oficial as licenças superiores a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 624, de 14 de dezembro de 2011, atribui à Secretaria Municipal de Administração a competência para planejar e implementar a política de gestão de pessoas da Administração Direta;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 6 de 32

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a apresentação e o processamento de documentos de saúde, os afastamentos por motivo de saúde, a Perícia Médica Oficial, a licença para tratamento de saúde, os mecanismos de controle do absenteísmo e os encaminhamentos ocupacionais e multiprofissionais no âmbito da Administração Direta do Município de Leme.

§ 1º As regras de recepção, registro, processamento, agendamento, Perícia Médica Oficial e comunicação previstas nesta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, às demais licenças estatutárias sujeitas à avaliação médica oficial, observadas as condições, os requisitos, os prazos e os efeitos próprios previstos em lei ou regulamento.

§ 2º A aplicação do § 1º não importa extensão automática dos gatilhos de controle previstos nos arts. 22 e 23 às licenças fundamentadas na condição de saúde de terceiro, que observarão seu regime legal específico.

Art. 2º A aplicação desta Instrução Normativa observará os princípios da legalidade, finalidade, prevenção, tempestividade, proporcionalidade, proteção à saúde, continuidade do serviço público, eficiência, motivação, rastreabilidade, segurança da informação, minimização de dados e segregação entre informação clínica e efeito funcional.

Art. 3º Aplicam-se as definições constantes do regulamento municipal quanto à Perícia Médica Oficial, à Junta Médica Oficial, à Medicina do Trabalho e à restrição funcional temporária e, para os fins operacionais desta Instrução Normativa, considera-se:

I - documento de saúde: gênero que compreende atestado, declaração de comparecimento, relatório, laudo, documento odontológico e outros documentos idôneos emitidos por profissional legalmente habilitado e relacionados à condição de saúde do servidor ou, quando juridicamente pertinente, da pessoa cuja condição fundamente licença estatutária do servidor;

II - atestado de afastamento: documento assistencial que recomenda o afastamento do servidor de suas atividades por período determinado, sujeito ao processamento e, quando configurar licença estatutária, à Perícia Médica Oficial;

III - declaração de comparecimento: documento destinado a comprovar o comparecimento do servidor a consulta ou exame de saúde, sem declaração de incapacidade, para os efeitos previstos na legislação estatutária;

IV - afastamento por motivo de saúde: período de ausência funcional indicado em documento de saúde e submetido ao processamento previsto nesta Instrução Normativa;

V - NTPMO: Núcleo Técnico de Perícia Médica Oficial, unidade integrante do SESMT responsável pela governança administrativa, triagem, processamento, controle e encaminhamento dos fluxos de saúde funcional;

VI - efeito funcional provisório: proteção administrativa

cautelar atribuída ao afastamento tempestivamente comunicado enquanto se conclui o processamento exigível, sem equivaler à concessão definitiva de licença;

VII - canal eletrônico oficial: meio eletrônico disponibilizado pela Administração para a prática dos atos previstos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS DE SAÚDE

Art. 4º Ressalvado o regime específico da declaração de comparecimento, o documento de saúde que indique afastamento deverá ser apresentado pelo canal eletrônico oficial no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua emissão.

§ 1º A apresentação deverá ocorrer durante o próprio período de afastamento, vedada sua postergação ordinária para depois do retorno ao serviço.

§ 2º Todos os documentos abrangidos por este artigo serão registrados e processados administrativamente pelo NTPMO, independentemente da necessidade de submissão à Perícia Médica Oficial.

§ 3º A apresentação intempestiva não implicará rejeição automática e deverá ser acompanhada de justificativa contemporânea e comprovável, a ser apreciada no fluxo administrativo competente.

§ 4º A impossibilidade real de apresentação tempestiva, inclusive por internação, incapacidade material ou indisponibilidade comprovada do sistema, será apreciada segundo as circunstâncias do caso.

Art. 5º Quando o servidor estiver hospitalizado, incapacitado ou materialmente impossibilitado de utilizar o canal eletrônico oficial, o documento poderá ser apresentado por terceiro, sem exigência prévia de procuração, desde que seja possível identificar o servidor, o documento e a circunstância justificadora.

Art. 6º O documento será considerado apresentado na data e hora registradas pelo canal eletrônico oficial.

§ 1º Na indisponibilidade comprovada do canal oficial, o prazo será preservado, desde que o documento seja apresentado tão logo restabelecido o serviço ou disponibilizado meio contingencial pela Administração.

§ 2º A mera alegação de tentativa de envio não será suficiente, salvo quando acompanhada de elemento objetivo que demonstre falha do sistema ou impossibilidade real.

Art. 7º O NTPMO poderá determinar o saneamento de defeitos formais ou a complementação de informação necessária ao processamento, no prazo de 2 (dois) dias corridos da ciência.

§ 1º O saneamento poderá completar, esclarecer ou tornar legível o documento tempestivamente apresentado, preservando-se a data original.

§ 2º O saneamento não poderá criar retroativamente documento inexistente nem alterar a essência da manifestação profissional originalmente emitida.

§ 3º Alteração substancial posterior será processada



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 7 de 32

segundo sua natureza, não se confundindo com simples saneamento.

Art. 8º No ato do envio do documento, o servidor deverá indicar o vínculo municipal ao qual se refere, devendo apresentar protocolo individualizado para cada vínculo quando possuir mais de um.

Parágrafo único. A análise e os efeitos serão realizados de forma independente em cada vínculo, consideradas as respectivas jornadas, atribuições e condições funcionais.

Art. 9º O comparecimento do servidor a consulta ou exame de saúde por período de até 1 (um) dia, quando não houver indicação de incapacidade, observará o regime da declaração de comparecimento previsto nos §§ 7º e 8º do art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 564/2009.

§ 1º A declaração será encaminhada à unidade administrativa de vinculação, preferencialmente pelo canal eletrônico oficial, e terá seus dados essenciais registrados para fins de controle administrativo pelo NTPMO, devendo indicar, sempre que aplicável, o horário de ingresso e de saída ou o período efetivo de permanência no estabelecimento de saúde, para aferição do tempo de ausência.

§ 2º A ausência comprovada por declaração de comparecimento será considerada justificada e como de efetivo exercício no máximo em 6 (seis) dias por ano, limitada a 1 (um) dia por mês, nos termos da legislação estatutária.

§ 3º Ultrapassados os limites do parágrafo anterior, a declaração permanecerá passível de registro e análise, mas não produzirá, por si só, o efeito estatutário de efetivo exercício, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

§ 4º Quando houver indicação de incapacidade para o trabalho, a ausência será instruída por atestado de afastamento, pelo período indicado pelo profissional assistente, submetido ao processamento previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Os documentos emitidos no território nacional observarão o regime geral desta Instrução Normativa, independentemente do Município ou Estado de emissão.

Parágrafo único. Documentos emitidos no exterior serão admitidos, podendo ser exigida tradução para o português quando necessária à compreensão e elementos adicionais estritamente necessários à verificação de autenticidade.

Art. 11. O documento de saúde deverá conter os elementos necessários à identificação do profissional emitente, do servidor, do período indicado e à compreensão de sua finalidade funcional.

§ 1º A ausência de CID ou de diagnóstico no documento assistencial não acarretará, isoladamente, sua invalidade.

§ 2º Quando o documento indicar afastamento por período integral da jornada ou por período que, diante de sua natureza e das circunstâncias apresentadas, demande esclarecimento complementar para fins médico-periciais, o NTPMO ou a Perícia Médica Oficial poderá solicitar relatório

médico assistencial complementar, observado o sigilo das informações de saúde e vedada a exigência de diagnóstico fora das hipóteses legalmente admitidas.

§ 3º Quando informação clínica adicional diversa da prevista no § 2º for indispensável à avaliação médico-pericial, à correlação técnica ou a outro procedimento legalmente cabível, sua apresentação ou complementação ocorrerá no circuito técnico protegido, observadas as normas profissionais e a base jurídica aplicável.

§ 4º CID, diagnóstico e demais dados clínicos não serão comunicados à chefia ou a unidades administrativas sem necessidade funcional de acesso.

CAPÍTULO III

DA TRIAGEM E DA ATUAÇÃO DO NTPMO

Art. 12. A triagem inicial será realizada preferencialmente no mesmo dia útil do recebimento e, obrigatoriamente, até o final do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. A triagem verificará, no mínimo, tempestividade, integridade, requisitos documentais, vínculos ativos, necessidade de saneamento, histórico pertinente, incidência de gatilhos objetivos e sinais analíticos imediatamente identificáveis.

Art. 13. Compete ao NTPMO exercer a governança administrativa do fluxo, receber e processar os documentos, identificar a incidência de gatilhos, promover agendamentos e encaminhamentos, controlar prazos, registrar resultados, comunicar efeitos funcionais e produzir subsídios administrativos para ações de promoção da saúde e prevenção de agravos relacionados ao trabalho.

Art. 14. A atuação do NTPMO é administrativa e observará a repartição de competências estabelecida em lei e no regulamento, não substituindo, antecipando nem condicionando o juízo técnico reservado à Perícia Médica Oficial, à Medicina do Trabalho, à Junta Médica Oficial ou aos demais profissionais legalmente competentes.

CAPÍTULO IV

DOS AFASTAMENTOS E DOS EFEITOS FUNCIONAIS PROVISÓRIOS

Art. 15. O documento tempestivamente apresentado que indique afastamento poderá produzir efeito funcional provisório enquanto se realiza o processamento regular ou a avaliação exigível, observado o período nele indicado e o regime específico das hipóteses submetidas à Junta Médica Oficial.

§ 1º O efeito provisório possui natureza cautelar e não constitui reconhecimento definitivo da incapacidade nem concessão de licença estatutária.

§ 2º As licenças previstas na legislação estatutária serão objeto de Perícia Médica Oficial, na forma da Lei Complementar Municipal nº 791/2019 e do regulamento.

§ 3º O período não reconhecido, total ou parcialmente, receberá o tratamento funcional cabível, observado o fundamento da decisão e a legislação aplicável.

§ 4º A demora imputável à Administração ou ao serviço responsável não poderá, por si só, ser convertida em



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 8 de 32

fundamento de prejuízo funcional ao servidor, devendo a situação ser solucionada pela instância competente.

Art. 16. A Perícia Médica Oficial deverá ser realizada durante o período de afastamento sempre que materialmente possível.

Art. 17. A conclusão médico-pericial indicará expressamente o período reconhecido e, quando cabível, a data de retorno.

Parágrafo único. Fato clínico superveniente ou agravamento posterior será objeto de novo documento e novo processamento, sem reabertura automática da conclusão anterior.

CAPÍTULO V

DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Art. 18. A Perícia Médica Oficial poderá concluir pelo reconhecimento integral ou parcial do afastamento, pelo não reconhecimento, pela necessidade de reavaliação, pelo encaminhamento à Medicina do Trabalho, pelo enquadramento no regime de licença estatutária ou por outra providência técnica legalmente cabível.

Art. 19. O servidor submetido à perícia deverá apresentar os elementos de saúde disponíveis e pertinentes à condição que fundamenta o afastamento.

§ 1º Quando os elementos forem insuficientes, o perito poderá suspender a conclusão e determinar complementação documental pelo prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 2º A complementação ocorrerá, em regra, uma única vez, salvo situação técnica excepcional devidamente registrada.

§ 3º Não apresentada a complementação, a conclusão será formada com os elementos disponíveis.

§ 4º A solicitação deverá indicar, tanto quanto possível, a informação ou o elemento necessário à conclusão.

Art. 20. Da conclusão médico-pericial singular caberá pedido de reavaliação médico-pericial, uma única vez, no prazo de 3 (três) dias úteis da ciência.

§ 1º O pedido deverá indicar razões técnicas concretas da discordância, podendo fundar-se em elemento relevante existente à época e não considerado ou insuficientemente apreciado, documento novo relacionado ao quadro e ao período já examinados ou outro fundamento técnico pertinente.

§ 2º O mero inconformismo não será suficiente.

§ 3º O pedido será recebido e processado pelo NTPMO e submetido à reapreciação técnica no âmbito da Perícia Médica Oficial, preservada a autonomia do profissional responsável pela análise.

§ 4º A reavaliação encerra o reexame técnico singular quanto ao quadro e ao período examinados, sem prejuízo de novo processamento quando houver fato clínico superveniente.

§ 5º O pedido não suspende os efeitos da conclusão, salvo determinação expressa e fundamentada.

§ 6º O pedido de reavaliação médico-pericial não se confunde com pedido de reconsideração, recurso

administrativo ou exercício do direito de petição previstos na legislação municipal.

Art. 21. A medida ocupacional preventiva indicada pelo Médico do Trabalho em avaliação ocupacional será processada pelo fluxo próprio e poderá afastar temporariamente o servidor de atividade, tarefa ou exposição incompatível com sua condição, sem se confundir, por si só, com concessão de licença estatutária.

Parágrafo único. Sempre que a medida implicar ausência do trabalho ou depender da concessão de licença estatutária, o caso será submetido à Perícia Médica Oficial, podendo ser aproveitados os elementos técnicos já produzidos, preservada a autonomia do perito para realizar exame próprio, solicitar informações adicionais e definir o método médico-pericial tecnicamente necessário.

CAPÍTULO VI

DOS GATILHOS DE CONTROLE E ANÁLISE

Art. 22. Constituem gatilhos objetivos de controle e análise das ocorrências de saúde funcional:

I - a segunda ausência por motivo de saúde no mesmo mês, que ensejará análise pelo NTPMO, inclusive quanto aos limites legais da declaração de comparecimento, determinando-se a providência cabível conforme a natureza do documento, a recorrência, a duração e os demais elementos objetivos definidos em protocolo; quando a providência depender de correlação clínica, o NTPMO promoverá o encaminhamento à instância técnica competente;

II - a terceira ocorrência de ausência por motivo de saúde no período de 6 (seis) meses que apresente identidade documental, repetição do mesmo diagnóstico informado ou outros elementos objetivos que justifiquem verificar eventual correlação clínica, ensejando análise administrativa pelo NTPMO e, quando necessário, apreciação técnica pela Perícia Médica Oficial ou pela Medicina do Trabalho;

III - a sétima ausência por motivo de saúde no ano, que ensejará submissão à Perícia Médica Oficial para controle, na forma do regulamento, sem prejuízo das perícias já exigíveis em razão da natureza da licença.

§ 1º Os gatilhos são autônomos e cumulativos e não estabelecem presunção automática de fraude, doença, incapacidade ou responsabilidade funcional.

§ 2º O histórico anterior integra o contexto qualificado do caso e não implica reabertura automática de atos já processados.

Art. 23. Constituem gatilhos analíticos, entre outros:

I - padrão temporal atípico, especialmente em dias adjacentes a períodos regulares de descanso, feriados ou pontos facultativos;

II - mudança relevante e abrupta no padrão individual de ocorrências de saúde;

III - concentração atípica de ocorrências em unidade, setor, função ou grupo funcional.

§ 1º O gatilho analítico não gera, isoladamente, presunção de fraude, doença, incapacidade ou



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 9 de 32

irregularidade.

§ 2º Detectado o gatilho, o NTPMO realizará análise qualificada e definirá o encaminhamento administrativo ou técnico cabível.

§ 3º Os parâmetros estatísticos e operacionais serão definidos em protocolo técnico interno, com versionamento, rastreabilidade e revisão humana antes de qualquer consequência individual relevante.

§ 4º Os gatilhos analíticos e os indicadores de absenteísmo constituem sinais sentinela para priorização e prevenção e não substituem a avaliação dos riscos ocupacionais, das condições de trabalho e dos fatores organizacionais, inclusive os de natureza psicossocial, que observará os instrumentos e normas próprios.

Art. 24. Receberão prioridade administrativa de processamento as situações que apresentem elementos objetivos de risco relevante à saúde ou à segurança, impacto significativo na continuidade do serviço ou possível irregularidade funcional.

§ 1º A prioridade administrativa definida pelo NTPMO refere-se ao processamento, agendamento e encaminhamento do caso.

§ 2º A urgência, prioridade ou conduta de natureza clínica, médico-pericial ou ocupacional será definida pelo profissional tecnicamente competente, sem prejuízo do encaminhamento imediato quando houver situação manifesta de risco.

Art. 25. Quando, no processamento dos documentos, na análise dos gatilhos, na Perícia Médica Oficial, na avaliação ocupacional ou em outra atuação prevista nesta Instrução Normativa, forem identificados elementos objetivos que indiquem possível irregularidade funcional relacionada à apresentação, utilização ou processamento de documento de saúde, o fato será registrado e comunicado à autoridade administrativa competente para análise e adoção das providências cabíveis.

§ 1º A comunicação terá caráter informativo e não importará presunção de fraude, abuso, má-fé ou responsabilidade funcional.

§ 2º A eventual apuração de responsabilidade observará o regime disciplinar aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O encaminhamento administrativo não substitui nem interfere no juízo técnico médico ou multiprofissional sobre condição de saúde, incapacidade, aptidão ou restrição funcional.

CAPÍTULO VII

DOS ENCAMINHAMENTOS OCUPACIONAIS E MULTIPROFISSIONAIS

Art. 26. O NTPMO poderá promover encaminhamento motivado à Medicina do Trabalho, à Psicologia, ao Serviço Social ou à atuação multiprofissional, conforme a natureza do caso.

§ 1º Os encaminhamentos não transferem a esses profissionais a competência para decidir a licença ou a incapacidade laboral, salvo quando legal ou

regulamentarmente atribuída.

§ 2º Casos ordinários serão encaminhados pelo NTPMO; casos complexos, multiprofissionais ou de atenção prioritária poderão ser escalonados à Coordenação do SESMT.

Art. 27. Os encaminhamentos serão registrados e acompanhados pelo NTPMO, observados o sigilo profissional, a minimização de dados e a competência técnica de cada área.

CAPÍTULO VIII

DAS CONVOCAÇÕES E DO NÃO COMPARECIMENTO

Art. 28. O comparecimento à avaliação regularmente convocada é obrigatório, observado o dever funcional previsto no art. 118, inciso XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 564/2009.

§ 1º A convocação para comparecimento observará antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, salvo situação de urgência devidamente justificada.

§ 2º A obrigatoriedade do comparecimento não implica adesão compulsória a tratamento, psicoterapia ou acompanhamento continuado, que observarão a natureza da intervenção e as normas profissionais aplicáveis.

§ 3º O NTPMO deverá, sempre que possível, compatibilizar o agendamento com a jornada efetiva do servidor, priorizando o contraturno ou a faixa que produza menor impacto ao serviço.

§ 4º A compatibilização não confere ao servidor direito de escolher livremente data e horário.

§ 5º Quando a coincidência com a jornada for inevitável, o período necessário ao deslocamento, atendimento e retorno constituirá cumprimento de convocação administrativa obrigatória, sem prejuízo funcional.

§ 6º O comparecimento será registrado de ofício e comunicado funcionalmente às unidades competentes, vedada a exigência de novo protocolo ou declaração pelo servidor.

Art. 29. O não comparecimento à avaliação será registrado, assegurando-se prazo de 2 (dois) dias úteis para justificativa.

§ 1º A justificativa será apreciada no fluxo administrativo competente.

§ 2º Se acolhida, será promovido novo agendamento quando cabível.

§ 3º Se rejeitada a justificativa ou não apresentada no prazo, será registrado o não comparecimento injustificado.

§ 4º Quando o não comparecimento injustificado estiver acompanhado de ausência ao serviço, total ou parcial, o fato será comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoas para aplicação dos efeitos remuneratórios previstos no art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 564/2009, relativamente ao período de ausência não trabalhado.

§ 5º O efeito remuneratório previsto no § 4º não possui natureza disciplinar e não prejudica a apuração de eventual infração funcional decorrente do descumprimento do dever



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 10 de 32

previsto no art. 118, inciso XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 564/2009, observada a via de admissibilidade disciplinar aplicável.

§ 6º O não comparecimento injustificado que não implique ausência ao serviço não produzirá, por si só, desconto remuneratório, sem prejuízo das providências funcionais e disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA SUPERIOR A 30 DIAS E DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 30. O enquadramento como licença para tratamento de saúde observará a legislação estatutária e dependerá da avaliação médico-pericial competente.

Art. 31. A indicação assistencial de afastamento superior a 30 (trinta) dias não aciona diretamente a Junta Médica Oficial.

§ 1º O caso será inicialmente submetido à Perícia Médica Oficial singular para avaliação e instrução.

§ 2º Concluindo o perito pela necessidade de licença superior a 30 (trinta) dias, o caso será encaminhado fundamentadamente à Junta Médica Oficial, constituída na forma do regulamento, vedado o fracionamento artificial da competência colegiada.

Art. 32. Para fins de instrução e encaminhamento à Junta Médica Oficial, o NTPMO e a Perícia Médica Oficial observarão o critério de continuidade material da incapacidade definido no regulamento.

Parágrafo único. A simples alteração de diagnóstico não determinará, por si só, novo ciclo de contagem, e a recorrência descontínua será tratada segundo a efetiva continuidade ou não da incapacidade.

Art. 33. Ao concluir pela provável necessidade de licença superior a 30 (trinta) dias e encaminhar o caso à Junta, o perito registrará, quando tecnicamente cabível, se persiste incapacidade ou contra-indicação ao retorno até a apreciação colegiada.

§ 1º Havendo o registro técnico previsto no caput, o NTPMO aplicará a proteção funcional provisória estritamente necessária até a decisão da Junta, sem que isso se confunda com concessão definitiva de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O acionamento da Junta receberá tratamento prioritário e será controlado pelo NTPMO.

§ 3º A demora imputável à Administração ou ao serviço responsável não poderá, por si só, agravar a situação funcional do servidor.

Art. 34. Recebida a conclusão da Junta Médica Oficial, o NTPMO registrará o período reconhecido, o termo final e os efeitos funcionais dela decorrentes, promovendo as comunicações e os encaminhamentos administrativos necessários.

Parágrafo único. Quando a conclusão indicar retorno, reavaliação ou encaminhamento à Medicina do Trabalho, o NTPMO organizará o respectivo fluxo, sem acrescentar ou modificar conteúdo técnico da decisão.

Art. 35. A necessidade de prorrogação de licença

anteriormente concedida pela Junta será submetida à Perícia Médica Oficial singular para avaliação instrutória e, caracterizada a continuidade da incapacidade, encaminhada à Junta Médica Oficial.

§ 1º O pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do período de afastamento, de modo a possibilitar o regular agendamento, ressalvada impossibilidade superveniente devidamente justificada.

§ 2º A avaliação singular prevista no caput não autoriza fracionamento da competência da Junta nem concessão definitiva de prorrogação que mantenha a continuidade material da licença superior a 30 (trinta) dias.

Art. 36. A conclusão da Junta Médica Oficial será processada como definitiva na instância técnico-médica colegiada, nos termos do regulamento, sem prejuízo das garantias administrativas e das hipóteses de reexame juridicamente admitidas.

Parágrafo único. Pedido administrativo não autoriza a autoridade a substituir a conclusão médico-pericial por juízo clínico próprio, sem prejuízo do controle de legalidade, do saneamento de vício ou do encaminhamento decorrente de fato superveniente.

CAPÍTULO X

DO RETORNO AO TRABALHO

Art. 37. Nas hipóteses em que a legislação, o regulamento ou as normas de saúde ocupacional exigirem exame de retorno ao trabalho, o NTPMO identificará o caso e providenciará o fluxo com antecedência suficiente para assegurar que a avaliação ocorra antes da efetiva reassunção das atividades.

§ 1º Incluem-se entre as hipóteses do caput os afastamentos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por doença ou acidente, ocupacional ou não.

§ 2º Concluída a avaliação, o NTPMO processará os efeitos funcionais e os encaminhamentos indicados pelo Médico do Trabalho, inclusive a necessidade de retorno gradativo ou restrição temporária, quando cabíveis.

§ 3º A indicação de retorno gradativo deverá especificar as condições técnico-ocupacionais necessárias e será implementada por medida funcional juridicamente admissível, não produzindo, por si só, redução de jornada, alteração de cargo ou outro efeito estatutário não previsto em lei.

Art. 38. Quando o exame obrigatório não ocorrer tempestivamente:

I - por causa imputável ao servidor, aplicar-se-á o regime de não comparecimento;

II - por causa imputável à Administração ou ao serviço responsável, será registrado impedimento administrativo à reassunção, sem imputação de falta ao servidor enquanto permanecer à disposição e aguardar providência administrativa, devendo o caso receber prioridade máxima, observado o regulamento;

III - por fato externo ou situação excepcional, o caso será registrado e escalonado à Coordenação do SESMT para



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 11 de 32

definição do encaminhamento.

Parágrafo único. O NTPMO não autorizará retorno dependente de avaliação técnica nem prorrogará licença encerrada, devendo acionar prioritariamente a Medicina do Trabalho ou a instância competente.

CAPÍTULO XI

DOS ACIDENTES EM SERVIÇO E DE TRAJETO

Art. 39. O acidente em serviço, inclusive o acidente de trajeto equiparado pela legislação estatutária, será processado a partir dos elementos disponíveis, com atuação coordenada da Perícia Médica Oficial, da Medicina do Trabalho, da Segurança do Trabalho e do NTPMO, nos limites de suas competências.

§ 1º A documentação poderá incluir relatório ou atestado assistencial, Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho - RAAT, quando existente, e outros elementos idôneos pertinentes ao evento.

§ 2º A ausência material de RAAT não impedirá, por si só, a análise estatutária do acidente quando existirem outros elementos suficientes.

§ 3º O registro e a investigação administrativa da ocorrência pela Segurança do Trabalho, inclusive mediante RAT ou instrumento que o suceder, não se confundem com o RAAT nem com a conclusão médico-pericial.

Art. 40. Todo acidente em serviço, inclusive o acidente de trajeto equiparado pela legislação estatutária, regularmente registrado será submetido à avaliação pela Medicina do Trabalho, para análise das repercussões ocupacionais e adoção das providências técnicas cabíveis.

§ 1º Havendo afastamento, a Perícia Médica Oficial examinará a incapacidade e os efeitos médico-periciais da licença, a Segurança do Trabalho promoverá a investigação do evento e a Medicina do Trabalho avaliará o retorno antes da reassunção quando exigível.

§ 2º Não havendo afastamento, a avaliação ocupacional ocorrerá tão logo possível e não se caracterizará como exame de retorno ao trabalho.

§ 3º A investigação do evento, a avaliação médica de eventual nexo entre agravo e trabalho e o reconhecimento administrativo dos efeitos estatutários constituem planos distintos e serão produzidos pela área ou autoridade competente, na forma da legislação e dos protocolos aplicáveis.

Art. 41. Verificada, durante a avaliação ocupacional, a necessidade de ASO, restrição funcional temporária, acompanhamento multiprofissional ou avaliação médico-pericial, o Médico do Trabalho adotará os encaminhamentos cabíveis.

CAPÍTULO XII

DOS EXAMES OCUPACIONAIS E DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO

Art. 42. Os servidores deverão submeter-se aos exames ocupacionais previstos nas normas de saúde ocupacional aplicáveis.

Art. 43. O controle administrativo dos exames ocupacionais e dos respectivos ASOs será realizado no

âmbito do SESMT, por intermédio do NTPMO, que promoverá as convocações, os registros e os demais encaminhamentos necessários.

§ 1º O servidor deverá comparecer aos exames para os quais for regularmente convocado e adotar as providências que lhe couberem para a regularização de sua situação.

§ 2º Identificada ausência, vencimento de periodicidade ou necessidade de realização ou atualização de exame ocupacional, o NTPMO promoverá, de ofício, as providências administrativas necessárias.

§ 3º O não comparecimento a exame ocupacional regularmente convocado observará, no que couber, o disposto nos arts. 28 e 29 desta Instrução Normativa.

Art. 44. Realizado o exame ocupacional, o ASO será emitido pelo médico responsável pelo exame clínico ocupacional, no âmbito da Medicina do Trabalho e na forma das normas aplicáveis, tendo seu resultado funcional registrado no fluxo administrativo pelo NTPMO.

§ 1º O ASO será disponibilizado ao servidor por meio que permita comprovar sua entrega ou acesso, sem prejuízo do fornecimento em meio físico quando solicitado ou exigido.

§ 2º Ao expediente administrativo-funcional será incorporado somente o resultado e as informações ocupacionais necessárias ao cumprimento de seus efeitos, preservados os dados clínicos protegidos.

Art. 45. Os exames ocupacionais compreenderão, conforme o caso:

- I - admissional;
- II - periódico;
- III - retorno ao trabalho;
- IV - mudança de riscos ocupacionais;
- V - demissional, quando cabível.

Parágrafo único. No retorno após licença sem vencimentos ou outra interrupção prolongada do exercício, será realizada avaliação ocupacional quando tecnicamente indicada, quando houver alteração de riscos ou atividades, quando a periodicidade aplicável assim exigir ou em outra hipótese prevista em norma de saúde ocupacional.

Art. 46. Constatada, durante a avaliação ocupacional, a necessidade de restrição funcional, acompanhamento multiprofissional ou avaliação médico-pericial, o Médico do Trabalho encaminhará o servidor ao fluxo correspondente.

CAPÍTULO XIII

DAS RESTRIÇÕES FUNCIONAIS TEMPORÁRIAS

Art. 47. Toda restrição funcional temporária deverá indicar expressamente seu objeto, as atividades ou condições alcançadas, o respectivo termo final e se, ao término, haverá cessação automática tecnicamente segura ou necessidade de reavaliação antes da retomada integral das atividades.

Art. 48. O NTPMO processará a restrição e, quando indicado pela natureza do caso, submeterá a situação à análise da equipe multiprofissional do SESMT, que poderá considerar:

- I - as atribuições do cargo;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 12 de 32

- II - as atividades efetivamente desempenhadas;
- III - o ambiente e as condições de trabalho;
- IV - a condição de saúde do servidor;
- V - outras informações obtidas por entrevistas, visitas técnicas ou diligências pertinentes.

§ 1º Quando realizada análise multiprofissional, será elaborado relatório técnico que, dentro da competência de cada profissão, registre os elementos levantados, barreiras e capacidades observadas, fatores ocupacionais relevantes, recomendações e proposta de acompanhamento, sem exposição clínica desnecessária.

§ 2º O relatório subsidiará a avaliação do Médico do Trabalho, a quem competirá definir, na forma do regulamento, a restrição funcional temporária, seu período de validade e os encaminhamentos correlatos.

§ 3º O NTPMO comunicará à unidade apenas as informações funcionais necessárias e controlará o vencimento da restrição.

§ 4º A unidade deverá implementar a restrição e, se entender concretamente impossível seu cumprimento, manifestar-se de forma fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis, indicando as atividades incompatíveis e as razões da impossibilidade.

§ 5º A manifestação de impossibilidade não suspende a eficácia da restrição, sendo vedada, enquanto pendente a análise, a execução das atividades expressamente alcançadas pela limitação; o NTPMO comunicará imediatamente a situação à Medicina do Trabalho e à Coordenação do SESMT.

§ 6º O caso será escalonado à Coordenação do SESMT para articulação das providências administrativas e, quando necessário, nova avaliação pela Medicina do Trabalho, podendo resultar em atividade compatível, medida ocupacional preventiva ou encaminhamento à Perícia Médica Oficial, conforme a natureza do caso.

§ 7º Durante a vigência da restrição, o acompanhamento multiprofissional terá periodicidade definida segundo as necessidades do caso, sem tornar obrigatória intervenção profissional desnecessária.

§ 8º O não comparecimento injustificado às avaliações de acompanhamento será registrado pelo NTPMO e produzirá os efeitos administrativos cabíveis, sem utilização da cessação da restrição como sanção, ressalvada a reavaliação técnica quando a ausência impedir sua manutenção segura.

Art. 49. Havendo alteração significativa do quadro clínico, das atividades desempenhadas ou das condições do ambiente de trabalho, a restrição poderá ser revista antes de seu término mediante nova avaliação do Médico do Trabalho.

Art. 50. Não será admitida restrição funcional temporária por prazo indeterminado.

§ 1º Quando o ato médico houver indicado cessação automática tecnicamente segura, encerrado o prazo sem nova indicação regularmente estabelecida, o servidor retornará ao exercício integral das atribuições.

§ 2º Quando o ato médico houver indicado reavaliação obrigatória antes da retomada integral, o NTPMO providenciará a avaliação antes do termo final; se ela permanecer pendente por causa imputável à Administração, a restrição será mantida provisoriamente até a conclusão, vedada prorrogação indefinida por mera inércia administrativa.

§ 3º Reiteraões ou duração acumulada relevante gerarão análise específica, vedado o uso de restrições sucessivas para contornar o regime jurídico da readaptação.

Art. 51. Identificada possível limitação duradoura ou incompatibilidade relevante com as atribuições essenciais do cargo, o caso será encaminhado ao procedimento estatutário próprio de readaptação ou a outra providência legalmente cabível.

Parágrafo único. O encaminhamento não converte a restrição temporária em permanente nem autoriza alteração informal e definitiva das atribuições.

CAPÍTULO XIV

DAS COMUNICAÇÕES, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA AUTOMAÇÃO

Art. 52. As comunicações serão realizadas pelo canal eletrônico oficial e deverão assegurar certeza da ciência.

§ 1º A ciência eletrônica ocorrerá com o acesso efetivo ao conteúdo, aceite ou recibo eletrônico inequívoco ou outro mecanismo que permita comprovar a ciência do destinatário.

§ 2º Na ausência de confirmação de ciência pelo meio eletrônico, será utilizado meio subsidiário idôneo, sem prejuízo do dever do servidor de acompanhar regularmente o canal oficial e manter atualizados seus meios de acesso.

§ 3º O canal registrará destinatário, conteúdo, data e hora da disponibilização e, quando houver, da ciência.

Art. 53. Os prazos serão contados de acordo com a unidade temporal expressamente prevista em cada dispositivo, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, observada a legislação municipal de processo administrativo.

Parágrafo único. Se o vencimento recair em dia sem expediente administrativo ou em período de indisponibilidade comprovada do canal oficial que impeça a prática do ato, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 54. O tratamento de dados pessoais e de dados de saúde observará finalidade pública, necessidade, adequação, segurança, prevenção, não discriminação, rastreabilidade, minimização e segregação de acessos, nos termos da legislação aplicável e da Política de Segurança da Informação do Município.

Art. 55. Os fluxos deverão separar, lógica e materialmente, conforme a natureza da informação:

- I - o expediente administrativo-funcional;
- II - o registro médico-pericial protegido;
- III - o prontuário médico ocupacional;
- IV - os registros técnicos multiprofissionais sujeitos a



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 13 de 32

sigilo próprio.

§ 1º A integração tecnológica entre os circuitos não autoriza acesso indistinto ao seu conteúdo.

§ 2º Às chefias, ao DGP e às unidades administrativas serão comunicados apenas os efeitos funcionais estritamente necessários, vedada a circulação ordinária de diagnóstico, CID, anamnese, tratamento ou outros dados clínicos sem necessidade e base jurídica específica.

§ 3º O servidor não será incumbido de transportar laudos, resultados ou declarações entre setores quando a comunicação puder ocorrer de ofício.

Art. 56. Os perfis de acesso, registros de auditoria, retenção, destinação, segurança, resposta a incidentes e demais controles técnicos observarão a legislação aplicável, a tabela de temporalidade, as normas profissionais e os atos municipais de proteção de dados e segurança da informação.

Parágrafo único. A implantação de nova plataforma que concentre ou automatize dados sensíveis deverá ser precedida dos instrumentos de governança e avaliação de riscos definidos pela Administração, inclusive manifestação das estruturas municipais competentes em proteção de dados e segurança da informação.

Art. 57. Poderão ser automatizadas atividades administrativas determinísticas, como contagem de ocorrências, cálculo de datas, filas, lembretes, roteamento e identificação de gatilhos objetivos, desde que as regras sejam versionadas e auditáveis.

§ 1º Ferramentas analíticas poderão gerar alertas e prioridades, mas não produzirão presunção automática de fraude, doença, incapacidade ou responsabilidade.

§ 2º É vedada decisão exclusivamente automatizada para negar licença, reconhecer incapacidade, declarar aptidão ou inaptidão, instituir ou cessar restrição funcional, estabelecer conclusão médico-pericial ou imputar irregularidade funcional.

§ 3º Quando houver utilização de inteligência artificial como apoio a ato médico, médico-pericial ou multiprofissional, a decisão permanecerá sob responsabilidade do profissional competente e observará as normas profissionais vigentes.

§ 4º Indicadores gerenciais e preventivos utilizarão, sempre que compatível com a finalidade, dados agregados ou anonimizados e controles contra reidentificação.

CAPÍTULO XV

DA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA E DA INTERPRETAÇÃO

Art. 58. As decisões administrativas individuais decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa observarão o direito de petição, a reconsideração e os recursos previstos na Lei Complementar Municipal nº 564/2009 e na Lei Complementar Municipal nº 819/2020, sem criação de instâncias recursais próprias por esta Instrução Normativa.

§ 1º O NTPMO poderá solucionar questões operacionais inseridas em suas atribuições e instruir pedidos de revisão,

sem substituir a autoridade competente para decisão administrativa ou o profissional competente para conclusão técnica.

§ 2º A Coordenação do SESMT poderá emitir manifestação técnica, promover saneamento do fluxo e exercer supervisão administrativa, sem se constituir, por esta Instrução Normativa, em instância recursal autônoma.

Art. 59. Os casos omissos e as controvérsias de interpretação com alcance geral serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração, precedidos das manifestações técnicas, jurídicas ou administrativas que se mostrarem necessárias.

Art. 60. O NTPMO poderá editar protocolos técnicos internos para disciplinar parâmetros operacionais, estatísticos, de segurança e de automação, vedada a alteração de competências, direitos, deveres, hipóteses de licença e prazos estabelecidos em lei, decreto ou nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. Os procedimentos em curso na data de início de vigência desta Instrução Normativa observarão as seguintes regras de transição:

I - documentos já apresentados permanecerão válidos e serão processados segundo o estágio em que se encontrarem;

II - decisões já proferidas e efeitos já produzidos serão preservados;

III - perícias e avaliações já agendadas serão mantidas, salvo necessidade técnica ou administrativa de reagendamento;

IV - prazos já iniciados serão concluídos segundo a regra vigente no momento de seu início;

V - as regras procedimentais desta Instrução Normativa aplicar-se-ão aos atos futuros, desde que não prejudiquem situações consolidadas.

VI - a migração dos expedientes eletrônicos em curso observará plano de transição aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, com preservação da integridade, da rastreabilidade e da validade dos registros, vedada a duplicidade de tramitação entre sistemas.

Art. 62. Os acompanhamentos de saúde, restrições funcionais temporárias e fluxos de retorno ao trabalho iniciados antes da vigência serão adaptados progressivamente ao novo regime, preservados os atos válidos, os registros existentes e os termos finais já fixados.

Art. 63. A substituição ou evolução dos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração não prejudicará a validade desta Instrução Normativa, devendo os fluxos serem adaptados ao canal eletrônico oficial vigente, sem vinculação permanente da disciplina normativa a plataforma específica.

Art. 64. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação oficial, ficando revogada a Instrução Normativa SEADM nº 01/2025.

RAFAEL MARADEI



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 14 de 32

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

Comissão de Gestão de Carreiras

Avaliação de Desempenho

Estado de São Paulo
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Comissão de Gestão de Carreiras
Exercício 2.026

Edital nº 14/2026- CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente ao mês de maio de 2026 para fins de estabilidade no serviço público. A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula.

Todos os itens avaliados tiveram aplicado o mesmo peso na pontuação final das avaliações, a qual atingiu, no máximo, 100 pontos, que foram obtidos da seguinte maneira:

I- O número de itens avaliados do formulário multiplicado por 5;

II- 100 pontos, que é a pontuação máxima definida, dividido pelo resultado da multiplicação do inciso I;

III- O resultado da divisão do inciso II, multiplicado pela pontuação obtida pelo servidor na avaliação;

Maio de 2026:

Matrícula	Cargo	Pontuação
15283-8	Monitor de Educação	100
15284-6	Monitor de Educação	100
15285-4	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15286-2	Agente Administrativo	100
15287-0	Técnico em Enfermagem - Plant	100
15289-7	Monitor de Educação	100
15290-0	Monitor de Educação	100
15291-9	Monitor de Educação	100
15292-7	Monitor de Educação	100
15293-5	Monitor de Educação	88
15294-3	Monitor de Educação	100
15296-0	Chefe Nuc Farm Med Alto Custo	100
15489-0	Auxiliar de Saúde Bucal	100
15557-8	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15560-8	Professor Educ. Básica - PEB I	98,95
15561-6	Professor Substituto	100
15562-4	Agente Administrativo	100
15565-9	Agente Administrativo	100
15566-7	Agente de Serviços Públicos	100
15567-5	Agente de Serviços Públicos	100
15568-3	Monitor de Projetos	100

15569-1	Médico	100
15570-5	Agente Comunitário de Saúde	100
15676-0	Técnico em Enfermagem (180 h)	100
15763-5	Técnico em Enfermagem - Plant	70
15764-3	Técnico em Enfermagem - Plant	100
15765-1	Arquiteto	100
15766-0	Enfermeiro de Saúde da Família	100
15767-8	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15768-6	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15769-4	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15770-8	Técnico em Radiologia	100
15771-6	Agente Administrativo	100
15772-4	Agente Administrativo	84
15773-2	Agente de Controle de Vetores	100
15774-0	Agente Comunitário de Saúde	100
15775-9	Diretor De Escola	100
15776-7	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15777-5	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15778-3	Nutricionista	100
15782-1	Técnico em Radiologia	100

Informa também, que o prazo para recursos referentes às avaliações é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, e deve ser realizada por meio de petição acompanhada das razões e protocoladas junto à plataforma de requerimentos online desta Municipalidade, 1DOC.

Ana Luiza Arruda Ali
Departamento de Gestão de Pessoas
André Mantoan de Oliveira
Presidente da Comissão de
Gestão de Carreiras

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ATA Nº 14/2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE LEME/SP

Aos 08 dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:32 hr, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS de Leme/SP em ambiente virtual, sob a presidência de Nancy Luciana Martins, para deliberação e apreciação da pauta referente ao aceite e programação de aplicação do recurso de Emenda Parlamentar alocada no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

PAUTA: Apreciação, aprovação do Termo de Aceite e da Plano de Aplicação da **Emenda Parlamentar nº 352670420260003 Deputada Mara Gabrilli**, referente



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 15 de 32

ao **Exercício Financeiro de 2026.**

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS: A Presidência facultou a palavra à representação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, que apresentou formalmente os autos e o detalhamento do recurso destinado ao município:

- **Autoria da Emenda:** Deputada Mara Gabrilli;
- **Número da Emenda Parlamentar:** 352670420260003;
- **Natureza da Despesa:** Custeio (GND 3);
- **Valor Total:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
- **Órgão Beneficiário/Executante:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS / Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- **Plataforma/Sistema:** Sistema ESTRUTURASUAS (Termo de Aceite).

Após a leitura, análise da justificativa técnica e do plano de aplicação dos recursos destinados às ações e fortalecimento dos serviços do CRAS, o Colegiado colocou a matéria em discussão.

DELIBERAÇÃO: Não havendo mais manifestações, a matéria foi colocada em votação, sendo **APROVADA por unanimidade** a aceitação do recurso financeiro e a programação de aplicação da referida Emenda Parlamentar no âmbito da rede socioassistencial municipal.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Tatiane Lani, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pela Presidente.

Leme/SP, 08 de outubro de 2026.

Nancy Luciana Martins

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Leme/SP

RESOLUÇÃO COMAS Nº 37, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite e da Programação de Aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar nº 352670420260003 - GND 3 (Custeio) do Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEME - COMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Ordinária Municipal nº 3.850, de 21 de Novembro** (que reorganizou o conselho), conjugada com a **Lei Complementar Municipal nº 624, de 14 de Dezembro de 2011** (que instituiu a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS), e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e conforme deliberação da Reunião Extraordinária online

realizada em 08 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO:

1. A disponibilização de recursos de Emenda Parlamentar de autoria da **Deputada MARA GABRILLI**, sob o nº **352670420260003**;

2. A destinação do recurso para despesas de **Custeio (GND 3)**, no valor global de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

3. A finalidade do recurso destinada ao fortalecimento das ações da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**, com execução e atendimento no âmbito do **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**;

4. A validação das diretrizes e o alinhamento com o sistema ESTRUTURASUAS do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de Aceite e a Programação de Aplicação dos recursos financeiros oriundos da **Emenda Parlamentar nº 352670420260003**, referente ao **Exercício Financeiro de 2026**, de autoria da **Deputada MARA GABRILLI**.

Art. 2º O montante de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, enquadrado no Grupo de Natureza de Despesa **GND 3 (Custeio)**, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), será destinado integralmente ao custeio das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS), direcionados ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 3º A execução e prestação de contas dos recursos aprovados nesta Resolução deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como à legislação municipal aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leme/SP, 08 de outubro de 2026.

Nancy Luciana Martins

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 16 de 32

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO CULTURAL – MUNICÍPIO DE LEME-SP

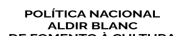
A Comissão de Análise e Seleção de Projetos, designada para atuar no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO CULTURAL - PNAB (LEI No 14.399/2022) de Leme/SP, torna público o Resultado Provisório da Etapa de Análise e Seleção dos projetos inscritos. A avaliação foi realizada em conformidade com o disposto no item 7 do Edital, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no Anexo IV – Critérios de Seleção, bem como as demais disposições editalícias aplicáveis à fase de análise e seleção das propostas.

MÓDULO I - ÁREAS PERIFÉRICAS

Artes Visuais										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0060	Denilson Ferreira Gaspar dos Santos	Pessoa Física	Transformando Cimento em Renda	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3
2	0132	WELLINGTON PRIVATTO SOARES	Pessoa Física	RESIDÊNCIA ARTÍSTICA DE GRAFITE: LETÃO e o Legado Visual em Leme	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3
3	0010	Caroline Bonfogo	Pessoa Física	Oficina Raízes: Arte e Consciência	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3

Audiovisual										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0109	Mateus Willi Santos	Pessoa Física	MIGRA Session 3ª edição	Linha 1	Sim	Pessoa preta/parda	62,0	Selecionado	Selecionado conforme item 5. 5. deste edital

Círculo										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0156	GIULIANO ALVES	Pessoa Física	Equilíbrio e Arte: Performance e Iniciação ao Malabarismo na APAS	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	70,0	Selecionado	





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 17 de 32

Cultura popular e tradicional										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0123	Nathan Vinicius De Oliveira Ribeiro	Pessoa Física	Cortejo dos Batuqueiros Mascarados: Memórias do Carnaval de Leme	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	70,0	Selecionado	Selecionado conforme item 5. 5. deste edital

Cultura Urbana										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0069	Gabriel Piva	Pessoa Jurídica	Arte que Transforma — Graffiti, Educação e Acessibilidade em Leme	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	70,0	Selecionado	
2	0172	Pedro André Ferreira de Godoy	Pessoa Física	Na Pista 019	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	58,0	Suplente	

Dança										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0096	MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA	Pessoa Jurídica	PROJETO TANGO SEM FRONTEIRAS - DANÇA E VIDA EM MOVIMENTO.	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	70,0	Selecionado	
2	0168	24.587.034 ALESSANDRO ARAUJO DOS SANTOS	Pessoa Jurídica	CORPO E CAMPO : DESMISTIFICANDO A DANÇA	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	66,0	Suplente	
3	0055	MARCOS ROBERTO DE MENDONÇA	Pessoa Jurídica	DANÇA E HARMONIA - BOLERO E FORRÓ EM LEME	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	62,0	Suplente	
4	0048	pamela maria gomes	Pessoa Física	Ballet classico - Entre passos e sonhos	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	62,0	Suplente	

Festival, Feiras e Conferências										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0047	Wesley Gomes	Pessoa Física	Festival Beleza Fotográfica - Itinerante	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	66,0	Selecionado	
2	0176	Fagner Wellington de Souza Marcolino	Pessoa Jurídica	2º Festival Afro Estima Leme	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	66,0	Suplente	



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 18 de 32

Festival, Feiras e Conferências										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
3	1300	Associação Cultural e Esportiva União de Leme	Pessoa Jurídica	Festival Arte em Movimento	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	63,0	Selecionado	Selecionado conforme item 5. 5. deste edital
4	0075	Rafael Eugenio Murer	Pessoa Física	I FESTIVAL VEGETARIANO DE LEME - "Alimentação, Música e Consciência"	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	42,0	Suplente	
5	0035	Beco das artes	Coletivo	Festival Beco das Artes com ações formativas	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3

Literatura										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0001	Daiane Barreto Murakami Ferreira	Pessoa Física	Bicho Papão	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	58,0	Apto	
2	1339	MARISTELA CRUZ	Pessoa Física	Além da Cor - 14 anos depois	Linha Única	Sim	Pessoa preta/parda	46,0	Selecionado	

Música										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0031	Camila Cecília Garcia	Pessoa Física	Alento- Sopro de Vida e Arte: Orquestra Inclusiva de Escaletas	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	62,0	Selecionado	
2	0029	Wellington Adriel de Moraes	Pessoa Física	EP de RAP "Interior" - RealPontes	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	—	Não apto	Proposta zerou o critério A conforme item 2.2.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 19 de 32

MÓDULO II - DEMAIS ÁREAS

Ações formativas										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	1258	Daniel Araujo Bonfogo	Pessoa Física	WORKSHOP: Do Plano ao PALCO - Construindo Carreira no Metal Brasileiro com Vini Castellari	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	30,0	Desclassificado	Pontuação abaixo da nota mínima de aptidão (40 pontos)

Artistas Iniciantes										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0092	TAMIRES REGENTE DE GODOI	Pessoa Física	CORPO EM PAULA: A DANÇA COMO CAMINHO NAS ESCOLAS	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	66,0	Selecionado	
2	0037	Mariana Azevedo Finetti	Pessoa Física	Ruínas do Interior - Exposição de Artes Visuais	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	58,0	Selecionado	Selecionado conforme item 5. 5. deste edital
3	0062	Elbert Fernandes Silva	Pessoa Física	Produção de Single de Estreia Elbert	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3
4	0034	Luiz Felipe Ferrari Borges	Pessoa Física	Banda Carcará Sanguinolento	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3
5	0003	Poliane Mendes Silva	Pessoa Física	Projeto: Alquimia - Produção e Lançamento de EP Musical	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3

Artes Visuais										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0126	Diogo Robert de Lima	Pessoa Física	Caipira sketching	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	58,0	Selecionado	
2	0148	Paloma Stefane	Pessoa Física	O vestir negro como descolonização	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	46,0	Suplente	
3	1230	Matheus Vicentin Silveira	Pessoa Física	Caminhos de Leme - Exposição Fotográfica	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3
4	0119	talita fernanda horniche	Pessoa Física	EXPOSIÇÃO - SÉRIE RAIZ	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	70,0	Selecionado	Selecionado conforme item 5. 5. deste edital



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 20 de 32

Artes Visuais										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
5	0081	Caroline Bonfogo	Pessoa Física	Exposição Raízes - Ilustrações para refletir	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	66,0	Suplente	
6	0042	Murilo Vigatto Custódio	Pessoa Física	Exposição Ruído	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	54,0	Suplente	
7	0020	Renata Cristina Libonatti	Pessoa Física	Retratos de uma Cidade	—	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3

Audiovisual										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0080	Jade Bonvehio	Pessoa Física	A Última Sessão: Memórias do Cinema Alvorada	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	50,0	Selecionado	
2	0099	Lucas Gustavo Borges dos Santos	Pessoa Física	Cardiopata (banda) – Produção e Lançamento de clipe musical	Linha Única	Sim	Pessoa preta/parda	50,0	Selecionado	Selecionado conforme item 5. 5. deste edital
3	0144	67.952.931 GIULIA MARIA RAMOS FRANCISCO	Pessoa Jurídica	LEME EM CENA	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	46,0	Suplente	
4	0063	Matheus Dal Bo Lima Ferreira Souto	Pessoa Física	O Melhor do Mundo - Videoclipe	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	46,0	Suplente	
5	0079	Juliano Ricardo da Silva Rodrigues	Pessoa Física	Fracasso Films Session - Frio	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	46,0	Suplente	
6	0024	GM Editorial LTDA	Pessoa Jurídica	Das palavras de Lutero à imigração: A presença alemã em Leme.	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	42,0	Suplente	
7	0118	MAURICIO VITOR NICOLAU	Pessoa Física	LEME: PROFESSORES E HISTÓRIAS QUE DERAM VIDA A NOSSAS ESCOLAS 2	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3
8	0064	Camila Cecília Garcia	Pessoa Física	Acervo Lemense na Estrada "2027: A história continua sendo escrita."	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3
9	0139	Marcos Vinícius de Moraes	Pessoa Física	Festival Cultural do Rio Mogi Guaçu – Taquari Ponte	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3
10	0018	Renata Cristina Libonatti	Pessoa Física	Underground	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 21 de 32

Circo										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0070	CASSIANO RICARDO MURER MARCO	Pessoa Física	Palco Zebrado na Escola	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	66,0	Selecionado	
2	0068	40844747 Giovana Fernanda Pereira	Pessoa Jurídica	Espetáculo A Natureza é Mágica	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	66,0	Suplente	

Cultura popular e tradicional										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0067	Eduardo Aparecido de Sousa Rodrigues	Pessoa Física	Bloco Carinhoso - Carnaval 2027	Linha 2	Sim	Pessoa preta/parda	66,0	Selecionado	Selecionado conforme item 5. 5. deste edital
2	0078	RENATO VITOR NICOLAU	Pessoa Física	A Nostalgia Lemense – Um Contar, um Cantar, Vai te Lembrar	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	58,0	Suplente	
3	0043	ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS LEMENSE	Pessoa Jurídica	Legado Marcial - Cultura em Combate	—	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3

Dança										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0013	50.560.453 DOUGLAS METZNER MERGULHANO	Pessoa Jurídica	Retratos da Maturidade: Dança, Movimento e Memória	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	58,0	Selecionado	
2	0045	pamela maria gomes	Pessoa Física	Dança e Qualidade de Vida - Jazz 50+	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3

Festival, feiras e Conferências										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0057	Larissa Alves Limoeiro de Santana	Pessoa Física	Festival MIGRA - 5ª Edição	Linha Única	Sim	Pessoa preta/parda	66,0	Selecionado	
2	0116	Beatriz Rodrigues	Pessoa Física	CENA MIÚDA - Mostra de Teatro de Leme	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	54,0	Suplente	



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 22 de 32

Festival, feiras e Conferências										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
3	1219	Rivelino Dorea Andrade	Pessoa Física	A Queda Fest	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	42,0	Suplente	
4	0007	Elisabete Massini Garrito	Pessoa Física	PROGRAMA CULTURAL DE PREPARAÇÃO ARTÍSTICA	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	43,0	Suplente	
5	0049	ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS LEMENSE	Pessoa Jurídica	Festival de Cultura Marcial de Leme	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	
6	0186	Yaraline Bueno Rodrigues	Pessoa Jurídica	1º Encontro de Bandas de Leme	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	

Literatura										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	1238	Fabio Lopes Francisco	Pessoa Jurídica	POESIA DOS ELEMENTOS: ESCRITA CRIATIVA, TERRITÓRIO E PERTENCIMENTO	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	58,0	Selecionado	
2	0061	Diogo Robert de Lima	Pessoa Física	Dias Úteis - historia em quadrinho	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	34,0	Não apto	Pontuação abaixo da nota mínima de aptidão (40 pontos)
3	0074	talita fernanda horniche	Pessoa Física	PUBLICAÇÃO DO LIVRO - RAIZ DE ASA	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3
4	0098	Paula Macarenco do Nascimento	Pessoa Física	Livro LENTES DO PRAZER	—	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3

Música										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	1308	Murilo Henrique Jacintho	Pessoa Física	10 anos de Baile do Jacintho	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	70,0	Selecionado	
2	1223	Lucas Parotte Rosa	Pessoa Física	Lançamento de Album - Antes da Queda	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	50,0	Suplente	
3	0030	LUCIANO DA SILVA MONTEIRO ROSALEM	Pessoa Física	I LEME JAZZ FESTIVAL- Homenagem ao Dia do Saxofone	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	50,0	Suplente	



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 23 de 32

Música										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
4	0088	Pedro Henrique Correia Lima	Pessoa Física	Hip-Hop de Cura	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	62,0	Suplente	
5	0091	Paulo Doniseti Leme	Pessoa Física	Paulinho Leme - Aos Mestres (álbum musical)	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	62,0	Suplente	
6	1337	Lucas Gustavo Borges dos Santos	Pessoa Física	Cardiopata (banda) – Produção e Lançamento de EP	Linha 2	Sim	Pessoa preta/parda	54,0	Selecionado	
7	0009	Guilherme Antonio da Cruz	Pessoa Física	Serenata Espanhola	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	50,0	Suplente	
8	1292	Matheus Dal Bo Lima Ferreira Souto	Pessoa Física	É Urgente! Videoclipes	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	50,0	Suplente	
9	0129	CARLOS ALBERTO JUSTINO	Pessoa Física	Fanfarra Veteranos - Leme 132 Anos!	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	38,0	Não apto	Pontuação abaixo da nota mínima de aptidão (40 pontos)
10	1221	Carlos Henrique Eigenheer	Pessoa Física	Gravação de música e produção de videoclipe da banda DIPTERA	Linha 2	Não	Ampla Concorrência	22,0	Não apto	Pontuação abaixo da nota mínima de aptidão (40 pontos)
11	0023	Ricardo Fernando Ferreira	Pessoa Física	Clipe Musical "Will She Come Tonight"	—	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3
12	0164	18.681.248 Thiago Vichietini Pereira	Pessoa Jurídica	Realejo & Buena Vibra - B de Bob	Linha 1	Não	Ampla Concorrência	—	Desclassificado	Proposta zerou o critério D conforme item 6.3

Patrimônio										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0102	GM Editorial LTDA	Pessoa Jurídica	Patrimônio em Cena: 8 lugares de memória em Leme	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	70,0	Selecionado	
2	0039	Rosan Valter Fernandes	Pessoa Física	Realocação e Ampliação da Exposição Permanente História Natural de Leme	Linha Única	Não	Ampla Concorrência	62,0	Selecionado	



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 24 de 32

Teatro										
Ordem	Nº de registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Autodeclaração em Cota Afirmativa	Forma de Acesso	Pontuação	Situação	Observação
1	0004	COLETIVO DE TEATRO CASA DE DÁLIA	Coletivo	BERNARDA ALBA E SUAS RELAÇÕES COM A CONTEMPORANEIDADE	Linha Única	Sim	Pessoa preta/parda	62,0	Selecionado	

Orientações:

7.6. Recurso da etapa de seleção e solicitação do espelho de nota

7.6.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Leme-SP e no site oficial do Município.

7.6.2. Da decisão da etapa de seleção caberá recurso, a ser dirigido à Comissão de Análise de Projetos, observado o disposto a seguir:

- I – o prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado;
- II – o recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do site eletrônico <https://criarte.grupogorki.com.br/>;
- III – não serão analisados recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital.

7.6.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Leme-SP e no site oficial do Município.

7.6.4. Os proponentes poderão solicitar o espelho de nota, observadas as seguintes disposições:

- I – a solicitação deverá ser realizada durante o período de interposição de recursos da classificação provisória;
- II – o pedido deverá ser formalizado exclusivamente por meio do site eletrônico criarte.grupogorki.com.br;
- III – o envio das informações ocorrerá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da confirmação da requisição no sistema;
- IV – o acesso ao espelho de nota será disponibilizado por meio do e-mail informado pelo proponente no momento da solicitação.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 25 de 32

Cultura

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para participarem do Concurso Gastronômico Municipal "Sabores de Leme", realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2026

ATA DE SESSÃO

No dia 08 de outubro de 2026, às 13h00min, estiveram presentes no Paço Municipal na Sala de Reunião da Secretaria de Cultura e Turismo situada no 5º andar da Prefeitura do Município de Leme, localizada na Rua Armando de Salles Oliveira, 1085 - Centro, servidores nomeados pela Portaria da Secretaria de Cultura e Turismo nº 255/2026, de 01 de junho de 2026, para a sessão de abertura das inscrições recebidas do Edital de Chamada Pública nº 008/2026, Concurso Gastronômico 2026, no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2026. Estiveram presentes os servidores: Ana Célia Chincholli de Carvalho, Eduardo José Lourenço e Thereza Cristina de Almeida Mello. Inicialmente foram contadas as propostas recebidas, totalizando 01 (uma) inscrição recebida e protocolada junto à administração em envelope lacrado, e 12 (doze) inscrições realizadas online, através do e-mail, até o dia 07 de outubro. Após a contagem, foi aberto o envelope e analisados os documentos para a habilitação necessária, também foram conferidos os e-mails, após a análise de habilitação, qualificou-se o(s) proponente(s). Seguem os habilitados a participar do concurso

HABILITADOS

ALLEGRETTO GELATERIA E CAFE - CNPJ: 22.039.343/0001-00
BAR DO IZÃO - CNPJ: 57.822.165/0001-66
BUTECO D. ELZA - CNPJ: 15.078.404/0003-37
CHRISTIAN DE MAGALHAES NUNEZ - CNPJ: 52.399.140/0001-88
CONFRARIA GASTROBAR LEME - CNPJ: 13.694.972/0001-75
ELTON LUIS DE OLIVEIRA - CNPJ: 66.542.928/0001-06
FABURGUER - CNPJ: 21.022.940/0001-51
J C P RESENHAS BAR LTDA - CNPJ: 47.641.828/00001-92
O SKINÃO - CNPJ: 24.689.439/0001-31
RAFAEL JOSE CROCCI - CNPJ: 66.547.503/0001-90
STK CERVEJAS ARTESANAIS LTDA - CNPJ: 58.361.218/0001-51
TRIBUNAL COMEMORAÇÕES - CNPJ: 18.336.161/0001-16
ZACHI & ZACHI BAR E RESTAURANTE LTDA. - CNPJ: 29.034.911/0001-11

Assim, considerando a regularidade da documentação apresentada, esta comissão defere as inscrições, conforme retro citado, decisão esta que vai homologada pela Secretária de Cultura e Turismo, conforme abaixo.

Para finalizar, os participantes assinaram a lista de presença, anexa neste documento (ANEXO I) e a sessão foi encerrada.

Leme, 08 de outubro de 2026.

Ana Célia Chincholli de Carvalho

Chefe de Núcleo de Apoio a Programas e Eventos

RG: ***.676.085-*

Eduardo José Lourenço

Coordenador Geral

RG: ***.153.324-*

Thereza Cristina de Almeida Mello

Monitor de Projetos

RG: ***.778.044-*

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para participarem do Concurso Gastronômico Municipal "Sabores de Leme", realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da comissão julgadora, deferindo o credenciamento de pessoas jurídicas para participarem do Concurso Gastronômico Municipal "Sabores de Leme", realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, no período de 16 de outubro a 15 de novembro de 2026, a saber:

HABILITADOS

ALLEGRETTO GELATERIA E CAFE - CNPJ: 22.039.343/0001-00
BAR DO IZÃO - CNPJ: 57.822.165/0001-66
BUTECO D. ELZA - CNPJ: 15.078.404/0003-37
CHRISTIAN DE MAGALHAES NUNEZ - CNPJ: 52.399.140/0001-88
CONFRARIA GASTROBAR LEME - CNPJ: 13.694.972/0001-75
ELTON LUIS DE OLIVEIRA - CNPJ: 66.542.928/0001-06
FABURGUER - CNPJ: 21.022.940/0001-51
J C P RESENHAS BAR LTDA - CNPJ: 47.641.828/00001-92
O SKINÃO - CNPJ: 24.689.439/0001-31
RAFAEL JOSE CROCCI - CNPJ: 66.547.503/0001-90
STK CERVEJAS ARTESANAIS LTDA - CNPJ: 58.361.218/0001-51
TRIBUNAL COMEMORAÇÕES - CNPJ: 18.336.161/0001-16
ZACHI & ZACHI BAR E RESTAURANTE LTDA. - CNPJ: 29.034.911/0001-11
Providencie-se a publicação da presente, junto com a Ata, na Imprensa Oficial do Município, nos termos do edital. Lavrem-se os respectivos Termos de Permissão de Uso. Leme, 08 de outubro de 2026
Patrícia Cunha Bertini
Secretária de Cultura e Turismo de Leme

Prefeitura Municipal de Leme



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 26 de 32

PORTARIA N° 02/2026

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE PARECERISTAS DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS PARA CONCORRER AOS RECURSOS DE QUE TRATA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, E O DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Leme, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Ficam nomeados, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2026, os seguintes membros para compor a Comissão de Pareceristas, responsável pela análise técnica dos projetos culturais e da documentação apresentada pelos proponentes inscritos nos Editais de Chamamento Público nº 01/2026, destinados à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022:

- Isis Sthefani da Silva Santos
 - Alexandre Freire Guidorizzi
 - Giovanna Pereira Federzoni
 - Ana Carolina Rodrigues de Freitas
- 2- Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Leme -SP, 09 de outubro de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Nomeações - Designações

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nº 04 de 08 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Eleição do CACS/FUNDEB - Quadriênio 2027-2030".

A Secretária Municipal de Educação de Leme, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de organizar a eleição do CACS/FUNDEB - Quadriênio 2027-2030, conforme portaria FNDE nº 808/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão para acompanhar e organizar os procedimentos de eleição do CACS/FUNDEB - Quadriênio 2027-2030.

Art. 2º. Designar os servidores para integrarem a presente Comissão, conforme abaixo relacionados:

- 1- Cristiane Missão Ossuna
- 2- Elka Paccelli Scherma
- 3- Evandro Doniseti Lyra

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 08 de outubro de 2026.

ELIAS ELIEL FERRARA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 05/2026 de 09 de outubro de 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Julgadora dos Projetos das Práticas Exitosas do Município de Leme e dá outras providências.

O Secretário de Educação de Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para integrarem a **Comissão Julgadora dos Projetos das Práticas Exitosas** do Município de Leme, com a finalidade de avaliar, julgar e classificar os projetos e experiências apresentados no âmbito do programa/concurso municipal de práticas exitosas.

Art. 2º A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

1. Thaíse Fernanda Pedro Bom de Barros
2. Gisele Cristina Anitelli
3. Maria do Socorro Vieira de Miranda Ferreira
4. Carla Andrea Sartori
5. Cristiane Missão Ossuna
6. Kelly Cristina Moraes Fernandes
7. Evelise Aparecida de Oliveira Eloy

Art. 3º Compete à Comissão Julgadora:

I - Analisar a documentação e os projetos inscritos conforme os critérios e diretrizes dispostos no Edital ;

II - Atribuir pontuações às práticas exitosas conforme a grelha de avaliação estabelecida;

III - Dirimir dúvidas e decidir sobre eventuais recursos apresentados no âmbito do processo de seleção;

IV - Elaborar o relatório final e ata de classificação das melhores práticas para homologação do resultado.

Art. 4º Os trabalhos prestados pelos membros da comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados a qualquer título.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação

Leme/SP, 09 de outubro de 2026.

Elias Eliel Ferrara

Secretário Municipal de Educação



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 27 de 32

Editais de notificação

EDITAL SME Nº 02/2026 de 09 de outubro de 2026

Dispõe sobre a abertura de inscrições e estabelece as normas para a submissão e apresentação de relatos de "Boas Práticas Pedagógicas" no I Seminário Municipal de Boas Práticas da Alfabetização de Leme/SP, vinculado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A Secretaria Municipal de Educação de Leme, por meio da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, que rege os critérios para participação de profissionais da educação do Ensino Fundamental no Seminário a realizar-se no dia **09/11/2026**.

1.1. Regulamentar o processo de inscrição, seleção e apresentação de relatos de Boas Práticas e suas evidências desenvolvidas nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

1.2. Estimular a reflexão sobre a prática docente voltada à alfabetização na idade certa e à recomposição da aprendizagem.

2. DOS EIXOS TEMÁTICOS (CATEGORIAS)

Os trabalhos deverão ser inscritos em um dos seguintes eixos temáticos:

• **Eixo 1: Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos):** Estratégias didáticas focadas na apropriação do sistema de escrita, desenvolvimento da fluência leitora, produção de textos e letramento matemático.

• **Eixo 2: Recomposição de Aprendizagem (3º ao 5º ano):** Intervenções pedagógicas direcionadas aos estudantes que necessitam consolidar a alfabetização e letramento matemático nos anos subsequentes.

• **Eixo 3: Gestão para a Alfabetização:** Ações de coordenadores pedagógicos e diretores no acompanhamento das metas de aprendizagem e engajamento da comunidade escolar.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever como autores principais: professores regentes, coordenadores e gestores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

3.2. Cada trabalho poderá ter, no máximo, 1 (um) autor principal e 1 (um) coautor (desde que o coautor também atue na mesma unidade de ensino e tenha participado/desenvolvido diretamente do projeto).

3.3. Cada profissional poderá submeter apenas **1 (um) trabalho** como autor principal.

4. DAS INSCRIÇÕES E SUBMISSÃO DO RELATO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas de **12 a 22 de outubro de 2026**.

4.2. A inscrição deverá ser feita exclusivamente por meio do **formulário eletrônico** <https://forms.gle/zMgPsFY4rBsXim1F6> com o envio dos seguintes documentos:

- O texto do **Relato de Boa Prática** em formato PDF, seguindo a estrutura descrita no item 5 deste Edital.

5. DA ESTRUTURA DO RELATO DE BOA PRÁTICA

O texto submetido deve ser um relato original de uma prática já aplicada na rede e deve conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos (máximo de 3 páginas):

- **Título:** Claro, criativo e alinhado ao projeto.

- **Contextualização:** Identificação da escola, ano/turma e diagnóstico inicial que gerou a necessidade da prática.

- **Objetivos:** O que se pretendia alcançar em relação à alfabetização dos alunos.

- **Metodologia (Desenvolvimento):** Descrição detalhada de como a atividade foi realizada (passo a passo, recursos materiais e tempo de duração).

- **Resultados Alcançados:** Evidências de aprendizagem dos alunos (ex: avanço nas hipóteses de escrita, melhoria na fluência de leitura, dados gráficos da turma).

- **Anexos (Opcional):** Até 3 fotos da prática ou produções dos estudantes (preservando a imagem dos rostos das crianças, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados).

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. Os trabalhos serão avaliados pela Comissão Avaliadora nomeada pela SME, utilizando os seguintes critérios (pontuação de 0 a 10):

Critério de Avaliação	Descrição	Peso
Alinhamento ao CNCA	Pertinência com as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.	2,0
Criatividade e Inovação	Originalidade da proposta ou uso diferenciado de recursos pedagógicos.	2,0
Impacto Pedagógico	Evidências claras de evolução e aprendizagem dos estudantes.	3,0
Clareza e Replicabilidade	Possibilidade de outros professores aplicarem a mesma ideia em suas salas.	3,0

6.2. Serão selecionados para apresentação no evento os **10** trabalhos que obtiverem as maiores notas no somatório geral.

6.3. Para fins de desempate, observar-se à: maior porcentagem impacto na aprendizagem, maior possibilidade de replicabilidade da prática.

7. DOS FORMATOS DE APRESENTAÇÃO

Os trabalhos selecionados serão apresentados na modalidade:

- **Comunicação Oral:** Apresentação presencial, com suporte de slides e com duração máxima de 15 minutos por apresentação.

8. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período / Data
Lançamento do Edital	09/10/2026



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 28 de 32

Etapas	Período / Data
Período de Inscrições e Envio dos Relatos	12 a 22/10/2026
Análise dos Trabalhos pela Comissão	22/10 a 26/10/2026
Divulgação dos Resultados (Trabalhos Selecionados)	29/10/2026
Realização do Seminário	09/11/2026

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRÁTICA E DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. Para conduzir o processo de análise, pontuação e seleção das práticas exitosas inscritas, fica constituída a **Comissão Julgadora**, cujos membros foram nomeados pela portaria ...

1.2. A Comissão será integrada por profissionais com reconhecida experiência e atuação na área, garantindo-se a isonomia, a transparência e a imparcialidade em todas as etapas de julgamento.

1.3. A composição nominal dos julgadores e a respectiva portaria de nomeação serão divulgadas no portal oficial do Município antes do início da etapa de julgamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição neste processo implica a autorização do uso de imagem e do texto do relato **para fins de publicação institucional em redes oficiais da Prefeitura.**

11. Casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.

Leme, 09 de outubro de 2026.

Elias Eliel Ferrara

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

Editais

CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXERCÍCIO 2026

SECRETARIA DE FINANÇAS INFORMA SOBRE CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXERCÍCIO 2026

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças informa a toda população que se encerra a entrega do boleto cobrança da CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exercício 2026 na data de 09.10.2026, pelas agências dos Correios.

O pagamento poderá ser realizados em qualquer agência bancária, lotéricas e/ou correspondentes.

Os contribuintes que não receberem seus cartões poderão a partir do dia 13.10.2026 as 08h00 procurar a Secretaria de Finanças ou acessar o site www.leme.sp.gov.br para adquirir a segunda via.

Mais informações a respeito de inconsistências nos registros cadastrais podem ser adquiridas através dos telefones 3097 1000 Ramal 1046 Departamento da Receita.

Leme, 09 de Outubro de 2026.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Notificações

Notificação

TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de ANDERSON BONFOGO inscrita no CPF nº 336.XXX.XXX-12, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência da NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - FISCALIZAÇÃO nº 1.289/2026, realizada no imóvel cadastrado sobre o número 10.2929.0003.00-0, a partir da lavratura desta imprensa, para o cumprimento das determinações feitas.

Leme/SP, 05 de OUTUBRO de 2026.

Jéssica C. Picoli de Carvalho Souza

Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras S.O.P.U.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 7º, parágrafo único da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

ALFREDO GIMENES - RUA JUAN TROYA, 311 - DESMEMBRAMENTO NOVA GRANADA - LOTE: 5 - QUADRA: C - CAD.:3.1365.0150.00-0

ANA MACARENKO (ESPÓLIO) - RUA JOAQUIM MOURÃO, 48 - CENTRO - CAD.:1.1280.0025.00-0

EDNA MARIA MORAES DE MARCHI - RUA PROSPERO GRISI, 757 - VILA SÃO JOÃO - LOTE: PTE 29-30 - CAD.: 3.1755.0170.00-0

MARCOS ANTONIO GUTZLAFF - RUA LUIZ CORREA ALMEIDA - JARDIM LETICIA - LOTE: PT 1-6 - QUADRA: E - CAD.:7.2554.0200.00-0

SEBASTIÃO DA PENHA BENTO FERNANDES - RUA DOUTOR JOÃO ELIAS DE SOUZA, 28 - JARDIM ELOISA - LOTE: 74 - QUADRA: M - CAD.:5.0781.0010.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON

Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 29 de 32

artigos 79º e 80º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o (s) autuado (s) abaixo:

PATROCINIO VIEIRA MARTINS (ESPÓLIO) - RUA DR. MARIO FIGUEIRA DE MELLO, 627, 637 E 647 - PARQUE RESIDENCIAL ITAMARATY - LOTE: 20,21 E 22 - QUADRA: 22 - CAD.: 4.0800.0065.00-0, 4.0800.0070.00-0 E 4.0800.0075.00-0 (AIIM-F.1.233/2026)

HORACIO AUGUSTO DE SOUZA (ESPÓLIO) - RUA CORONEL JOSÉ LEME FRANCO, 184 - BELA VISTA - CAD.: 2.0575.0115.00-0 (AIIM-F.1.178/2026)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

EDSON ROBERTO BAZON

Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 78º e 80º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o (s) autuado (s) abaixo:

PATROCINIO VIEIRA MARTINS (ESPÓLIO) - RUA DR. MARIO FIGUEIRA DE MELLO, 627, 637 E 647 - PARQUE RESIDENCIAL ITAMARATY - LOTE: 20,21 E 22 - QUADRA: 22 - CAD.: 4.0800.0065.00-0, 4.0800.0070.00-0 E 4.0800.0075.00-0 (AIIM-F.1.234/2026)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

EDSON ROBERTO BAZON

Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 30 de 32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Sector de Fiscalização de Obras



TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de MARIO MOISES BARRETO inscrita no CPF nº 227.XXX.XXX-95, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência da NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - FISCALIZAÇÃO nº 1.358/2026, realizada no imóvel cadastrado sobre o número 4.1545.0007.00-0, a partir da lavratura desta imprensa, para o cumprimento das determinações feitas.

Jéssica C. Picoli de Carvalho Souza
Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de
Obras
S.O.P.U.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 31 de 32

SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 21/2024

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: I.M. Barbam Azanha Transportes-EPP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2024.

OBJETO: Termo de Aditamento para acréscimo de 950 toneladas no Item 01 – Pedra britada granulada simples, tipo bica corrida.

VALOR: R\$ 77.539,00 (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026.

Leme/SP, 9 de outubro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 6.605 de 08 de outubro de 2026

Designa Servidor para a função de Gestor de Contratos

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 883 de 24 de abril de 2023,

DESIGNA o servidor **ADRIANO CIARLARIELLO**, portador do CPF nº ***.310.848-**, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS** nesta autarquia.

O servidor supra nomeado deverá encaminhar a relação de contratações vigentes ao respectivo Fiscal de Contratos até o dia 25 de cada mês e à Divisão Técnica de Gestão de Pessoas para que se possa proceder o pagamento da gratificação prevista nas letras “a” ou “b” do artigo 1º da Lei Complementar 883/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.031, de 29 de maio 2024.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 08 de outubro de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.606 de 08 de outubro de 2026

Atribui Função de Confiança de Chefe de Departamento

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir da presente data, ao servidor **LUIS HENRIQUE RODRIGUES PENEDO**, portador do CPF n.º ***.019.758-**, a chefia do **Departamento de Conformidade em Processos de Qualidade**, em conformidade com a Lei Complementar n.º 218/1998 e suas alterações.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 08 de outubro de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 6.607 de 08 de outubro de 2026

Designa Servidores para as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membro de Equipe de Apoio.

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 884 de 24 de abril de 2023,

DESIGNA os servidores efetivos **Denise Sette Ossuna**, CPF nº ***.256.668-** e **Renato Estevão Comin**, CPF nº ***.674.168-**, para exercerem a função de **PREGOEIRO** nesta autarquia.

DESIGNA, ainda, os servidores efetivos **Adilson José de Godoi**, CPF nº ***.052.908-**, **Irineu Brufato Júnior**, CPF nº ***.535.088-**, **Giuliano Gonzalez Maia**, CPF nº ***.182.978-** e **Renato Geraci Sette**, CPF nº ***.079.818-**, para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

DESIGNA, por fim, os servidores efetivos **André Allan Bueno do Prado**, CPF nº ***.991.388-**, **Cristiano Pires de Andrade**, CPF nº ***.832.568-**, **Estevão Alan Vieira**, CPF nº ***.982.778-**, **João Lucas Estrafilí**, CPF nº ***.679.488-**, **José Ademir Carvalho**, CPF nº ***.576.708-** e **Rogério Corrêa Magro**, CPF nº ***.735.798-**, para exercerem a função de **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Edição nº 4071

Página 32 de 32

Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.043 de 10 de junho de 2024.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 08 de outubro de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f481-ba49-fad5-7c0c-cb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Leme (SP), Edição nº 4071, ano I, veiculado em 09 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI (CPF ***545018**) em 09/10/2026 às 22:03:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f481-ba49-fad5-7c0c-cb>